



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8 215, DE 18 DE dezembro DE 1995

Estabelece o fator de multiplicação para reajuste de parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos referente ao exercício de 1993

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O reajuste das parcelas de carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e Taxas de Serviços Públicos, do exercício de 1993, fica fixado em 1,3400% (um vírgula três mil e quatrocentos por cento) o que compreende ao fator de multiplicação 320,1970 (trezentos e vinte inteiros e um mil novecentos e setenta décimos de milésimos) sobre os valores lançados em cruzeiros, no exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vencido o prazo para o pagamento constante do carnê, as parcelas reajustadas sofrerão, ainda, os acréscimos legais.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de dezembro de 1995, 3519 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3559 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix,

JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 18 de dezembro de 1995.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

decr15